



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 274/2023

DATA: 29/08/2023

SÚMULA: Regulamenta a concessão de abono de permanência aos servidores públicos municipais de Pinhão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Emenda Complementar 103/2019 e Lei Municipal n.º 2.272/2023;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de abono de permanência aos servidores ocupantes de cargos públicos municipais;

Considerando que a Lei Municipal n.º 2.272/2023, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social, adequando-o à Emenda 1036/2019;

Decreta:

Art. 1.º. Aos servidores que até a data de entrada em vigor da Lei Municipal n.º 2.272/2023 recebiam abono de permanência nos termos legais, fica assegurada a continuidade do benefício até a aposentadoria.

Art. 2.º. A partir da vigência da Lei Municipal n.º 2.272/2023, desde que preenchidos os requisitos legais para aposentadoria e enquanto mantida a atividade no cargo de origem, servidores do Município de Pinhão têm direito a concessão do benefício do abono de permanência.

Parágrafo único. Fica mantido o valor do abono de permanência no percentual de 100% da contribuição previdenciária recolhida mensalmente.

Art. 3.º. Fica vedada a concessão do benefício do abono de permanência aos servidores que preencherem os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos da lei e que ocupem cargos sujeitos à extinção na vacância.

Art. 4.º. O tempo de contribuição celetista laborado junto ao Município de Pinhão e comprovado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição será averbado junto ao FUNPREV para concessão de abono de permanência, sendo expressamente vedada a utilização deste mesmo tempo para fins de obtenção de outro benefício previdenciário em qualquer outro órgão.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 5º. Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

Art. 6º. No caso de lícita acumulação remunerada de cargos públicos, o abono será devido em razão do cargo no qual o servidor tenha implementado as condições para a aposentadoria.

Art. 7º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ao qual o servidor estiver vinculado e será devido a partir do implemento dos requisitos legais para a obtenção do benefício, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

Art. 8º. Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou a entidade aos quais incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou do subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.



Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal